



AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do **Edital, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Proposta Financeira e Anexo X - Minuta do Contrato**, do Processo Licitatório **Pregão Presencial n. 65/2018** abaixo descrito, **o qual SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e cujas alterações estão devidamente destacadas nas peças que seguem anexas ao presente Aviso:

PROCESSO n. 102/2018

PREGÃO n. 65/2018

OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação _ em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**

1.1 Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

1.2 - A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões. Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.

OBS: Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.



ÓRGÃO(S) **Todas as Secretarias do Município**
ATENDIDO(S) :

DESCRIPTIVO DA LICITAÇÃO

1. **MODALIDADE**: Pregão Presencial.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO**: Aquisição pelo Menor Preço global.
3. **TIPO DE LICITAÇÃO**: Menor Preço, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.
4. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**: O objeto deverá ser prestado nos prazos e condições elencadas no Termo de Referência do anexo I.
5. **RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**: Serão utilizados diversos recursos conforme lotação de cada funcionário. As despesas decorrentes da prestação dos serviços deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:
33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

DATA DE ABERTURA **26/07/2018** (alterada pelo Adendo II de Retificação do Edital)

HORÁRIO **10:00hs** (alterado pelo Adendo II de Retificação do Edital)

LOCAL **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Subsolo - Tenente Portela - RS**

Tenente Portela, 12 DE JULHO 2018

AUTORIZADORES:

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

SALETE B. SALLA
Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Adriane Cristina Schossler Morais
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Tiago M. Albarello
Pregoeiro



ADENDO II - RETIFICAÇÃO EDITAL

EDITAL

Este processo licitatório NÃO TRAZ ""Exclusividade"" para ME e EPP conforme determina a Lei Complementar Nr. 123/2006 e Decreto Nr. 6.204/2007, **COM BASE no** Art. 9º do Decreto Nr. 6.204/2007, parágrafo I :: >> "" não houver no mínimo de três fornecedores enquadrados como M.E e/ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; >>O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos no Art. 1º, justificadamente""};

1.0 - PREAMBULO

O Município de Tenente Portela - RS – Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Compras e Licitações, **torna público A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n. 65/2018, Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Proposta Financeira e Anexo X - Minuta do Contrato** seguindo a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

1.1 - DATA e LOCAL da Realização

1.1.1 - DATA DE ABERTURA: 26/07/2018 (data alterada pelo Adendo II de retificação do Edital)

1.1.2 - HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00hs (alterado pelo Adendo II de Retificação do Edital)

1.1.3 - LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Praça Tenente Portela, 23 - Subsolo - 98500.000 - Centro.

1.1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.5 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.

1.2 - DO FORNECIMENTO DO EDITAL e PUBLICAÇÕES



1.2.1 - Este edital e seus anexos estão publicados e disponível download **na** página/site oficial do Município: www.tenenteportela.rs.gov.br - Linck: Licitações

1.2.3 - As eventuais retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública, **SERÃO PUBLICADO** no Endereço Eletrônico descrito na Alínea "a" desta cláusula;

1.2.4. Informações e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados ao Pregoeiro diretamente na sede da Prefeitura Municipal ou por email no seguinte endereço: administrativo@tenenteportela.rs.gov.br;

2.0 - DO OBJETO :

Constitui objeto deste pregão:

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia**, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas especificadas no Anexo I.**

1.1 - Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funçãoários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

1.2 - A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões. **Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.**

1.3 Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.

(nova redação incluída pelo Adendo I de retificação do Edital)

2.1 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

a) – **Prazo de contratação SERÁ de 12 (doze) meses, podendo ser** prorrogado por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, somados a este o período inicial;

2.2 - Do preço máximo estipulado em edital :

a) – ~~O valor máximo a ser pago por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes) será de R\$: 138,00 (cento e trinta e oito reais), definindo esse como ticket médio por vida;~~



~~a.1 – A licitante, em razão do disposto no art. 16, inciso IV da Lei 9.656/98, poderá indicar a variação do preço por faixas etárias, na forma regulamentada pelo art. 2º e 3º da Resolução Normativa n. 63/2003, porém em qualquer hipótese o valor máximo a ser pago pelo Município por beneficiário/vida incluído no Plano de Saúde fica limitado ao ticket médio máximo de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais);~~

~~a.2 – Assim o valor da mensalidade a ser pago pelo Município para cada beneficiário/vida, independente da faixa etária será o máximo de R\$ 138,00 (cento e oito reais) mensais.~~

a) - O valor máximo da mensalidade por faixa/etária, conforme art. 3º, da resolução Normativa n. 63 /20003 da ANS e artigo 16, IV da Lei 9.656/98, incluindo qualquer custo referente à entrega, impostos e outros é o constante na Tabela do Anexo II Proposta Financeira e Anexo I - Termo de Referência. (nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital);

~~b) – O preço acima foi estimado tomando por base o valor global que atualmente é pago no contrato vigente à Empresa prestadora do serviço de assistência a saúde para o mesmo objeto deste edital, dividindo o pelo número de vidas (647) beneficiárias da prestação de serviço; (suprimido pelo Adendo II de retificação do Edital);~~

c) – O valor final pós lances (se existentes) será o Valor Contratado e pago para cada vida que aderir ao Plano e para os existentes atualmente no plano vigente;

d) – Os preços contratados serão irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. e em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IRCA.

e) Caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, para fins demonstração da necessidade de repactuação/reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Aquisição pelo Menor Preço global.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto deverá ser prestado nos prazos e condições elencadas no Termo de Referência do anexo I.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: Serão utilizados diversos recursos conforme lotação de cada funcionário. As despesas decorrentes da prestação dos serviços deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

~~3.6. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheques até 10º (décimo) dia do mês subsequente a competência da prestação de serviço, e mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato,~~



~~desde que observados os prazos constantes no item 6.1 "h" do Termo de Referência (Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)~~. Ainda, serão retidos valores a títulos de ISS (Imposto sobre Serviços), com base na Legislação.

3.6. PAGAMENTO O pagamento da mensalidade e da fatura das coparticipações será efetuado mensalmente, **sempre no décimo dia do mês**, mediante a apresentação de documento fiscal, pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) Deverá ter como ponto de corte, para verificação das movimentações cadastrais, o dia décimo quinto dia do mês;

b) Deverão ser apresentadas faturas distintas para a mensalidade e para as coparticipações;

c) A fatura da mensalidade deverá vir acompanhada da relação de beneficiários e dependentes, bem como do demonstrativo de utilização do Plano (procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados), sem identificação do beneficiário;

d) A fatura das coparticipações deverá vir acompanhada com relação discriminada da utilização e valor devido por beneficiário;

b) será apresentado pela CONTRATADA até o dia 20 cada mês;

c) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;

3.6.1 O atraso injustificado no pagamento, por prazo superior a 10 (dez) dias do vencimento, implicará na incidência de juros de mora e correção monetária nos mesmos índices e percentuais utilizados para a correção da dívida ativa, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

3.6.2 Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

3.6.3 Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

(nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)

4 - DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE EDITAL

4.1 – Anexo 1 – Termo de Referência, Descrição / Especificações e Condições Gerais;

4.2 – Anexo 2 – Proposta Financeira (Modelo);

4.3 – Anexo 3 – Declaração que não emprega menor (modelo);

4.4 – Anexo 4 – Declaração de Credenciamento, Conhecimento, Aceitação do Teor do Edital e, de Cumprimento e Requisitos de Habilitação (modelo);

4.5 - Anexo 5 – Declaração de Inexistência de Fator Superveniente (modelo);

4.6 – Anexo 6 – Declaração de ME / EPP (opcional);

4.7 – Anexo 7 – Procuração para Credenciamento (modelo);

4.8 – Anexo 8 – Dados Empresariais e Societário para Formular Contratos e outros;

4.9 – Anexo 9 – Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco;

4.10 – Anexo 10 - Minuta do Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preenchem as condições exigidas neste Edital.



5.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a)** Pessoa física;
- b)** Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;
- c)** Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d)** Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e)** Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- f)** Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Municipal;
- g)** Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 1.1 deste Edital, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

6.4. Ainda e exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues, e fora dos envelopes:

6.4.1. a Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

6.4.2. a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte firmada por contador ou técnico contábil com o carimbo do mesmo, ou certidão simplificada da junta comercial expedida no mesmo ano do certame com o enquadramento da empresa.

6.4.3. os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.



6.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 6.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. DOS ENVELOPES:

7.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

O
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
EDITAL DE PREGÃO - n. 65 / 2018
ENVELOPE n. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE {{ Razão Social}}
CNPJ:

AO
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
EDITAL DE PREGÃO - n. 65 / 2018
ENVELOPE n. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE {{ Razão Social}}
CNPJ:

7.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 8 deste Edital.

7.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 10 deste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar impressa com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com carimbo, com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para depósito, e se existente fax para contato e endereço eletrônico (e-mail);

b) os preços totais;

c) descrição dos serviços.



d) Indicação da abrangência do plano de saúde, devendo abranger no mínimo os seguintes Municípios: Ijuí, Três Passos; Tenente Portela; Frederico Westphalen; Crissiumal e Palmeira das Missões.

OBS: Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação. (incluído pelo Adendo ao Edital)

8.2.1 sob pena de desclassificação:

a) os valor unitário por vida/pessoa (ticket médio por beneficiário titular e dependentes) incluindo qualquer custo referente à entrega, impostos e outros e de acordo com o valor máximo a ser pago previsto no item 2.2.

8.2.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

9.1. Concluída a fase de credenciamento e aceitação de propostas, o(a) Pregoeiro(a) comandará o início da Abertura das Propostas. Selecionará as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

9.2. Das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo. E as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, artigos 42 a 49;

9.4. Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.4.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4.2. A **desistência de apresentar lance** implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

9.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério menor preço global (menor taxa)**, respeitando-se o valor orçado.

9.5.1. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação.

9.6. Nas situações previstas nos subitens 9.4.2. e 9.5.2, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.



9.6.1. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

9.7. Somente será (ão) aceito (s) LANCE(s) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

9.8. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas.

9.8.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

9.8.2. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

9.9. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

9.9.1. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

9.10. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

9.11. Será declarado vencedor do item a proponente que ofertar o menor preço pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará **pelo menor valor global, levando-se em consideração a soma de todas as faixas etárias por unidade**, pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

9.12. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúvida interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

9.13. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até **5%** (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas **empatadas**, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para, querendo, oferecer proposta de desempate.

9.13.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

10.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO



=====

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

a) Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa (contrato social, registro comercial, decreto ou ata) para comprovar o ramo de atividade. Fica dispensada nova apresentação deste documento se o mesmo foi apresentado no ato de credenciamento.

b) Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, (modelo constante neste edital);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e quanto à Dívida Ativa da União (abrangendo a negativa de regularidade relativa à Seguridade social nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.791/14), Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

f) Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores, (modelo constante neste Edital).

g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

i) comprovante de registro ou autorização para funcionamento do licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

j) no caso de cooperativa, o licitante deverá comprovar o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

l) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione prestação de serviços de assistência à saúde, com abrangência nacional, sob regime coletivo, nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) beneficiários em uma única contratação, sem ressalvas desabonatórias.

10.1.2. A apresentação do CRC expedido pelo Município de Tenente Portela, válido, supre a apresentação do documento da alínea “a” do item 10.1. Havendo alterações no ato constitutivo da empresa, posteriores a emissão do CRC, as mesmas deverão ser apresentadas, devidamente autenticadas.

10.1.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração, até a data aprazada para recebimento das propostas. Poderão ser autenticados documentos inclusive na sessão, pela Comissão de Licitações, desde que o representante porte consigo os originais.

10.1.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.1.5. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

10.1.6. Se o licitante for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

12. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

12.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

12.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) *formal* (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à *microempresa ou empresa de pequeno porte*, para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela PREGOEIRA. A falta do documento inabilitará a proponente.

12.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 12.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.5. Caberá o Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

12.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação. E assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.



13. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

13.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

13.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar **esclarecimentos**: por e-mail (administrativo@tenenteportela.rs.gov.br) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias antes**;
- formular **IMPUGNAÇÃO** contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue o(a) Pregoeiro(a), pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, o(a) Pregoeiro(a), devendo esta ser entregue ao destinatário **até 02 dias antes**;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

14.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto do recurso que resulte em **alterações substanciais** nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.tenenteportela.rs.gov.br no ícone licitações/2018. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

14.2. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer licitante na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

14.2.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo(a) Pregoeiro(a), o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

14.2.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) dará novamente por *suspensa a sessão*, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

14.2.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

14.3. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e encaminhado à Secretaria de Administração, Divisão de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito à Praça Tenente Portela, n. 23, Centro, nesta cidade, para que proceda a sua entrega o(a) Pregoeiro(a) responsável pela licitação.

14.4. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.



14.5. A inoportunidade de imediata manifestação da licitante quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

14.6. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado/credenciado para representar a empresa licitante.

14.7. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o(a) Pregoeiro(a), fará a *adjudicação* dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal, para *homologação* e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

15.3. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado, para no prazo de 05 dias proceder na assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VII**, deste Edital, nos termos do art. 64º da Lei 8666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no item 6 do Projeto Básico, a:

I - entregar a prestação de serviços da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades determinadas no edital;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

III - responder pelos vícios e defeitos dos objetos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, podendo haver a subcontratação para instalação e teste dos equipamentos, desde que previamente autorizada pela Administração em pedido formal e sob responsabilidade da adjudicatária.

IV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ofertados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;

V - responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.



16.2. Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

16.3. A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

16.4. A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

16.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao(a) Pregoeiro(a) para convocação das licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Pela inadequabilidade dos serviços prestados a contratada sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

h) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

j) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

l) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

17.2 As multas poderão ser reiteradas, cumuladas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

17.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

17.4 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



17.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6 Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

17.7 Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta cientificada de que incidirão sobre o débito juros legais de e correção monetária pelo IPCA, nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida tributária até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - A Fiscalização do contrato decorrente deste edital, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora, o contrato e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

19.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

19.4 O prazo de vigência contratual será de doze meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse da Administração, devendo, neste caso os valores serem corrigidos pelo IPCA ou outro índice legalmente instituído.

19.5 Poderá haver adesão dos servidores/funcionários do Legislativo Municipal ativos/inativos, nos mesmos termos desta licitação, neste caso, será gerado um contrato em separado entre o Legislativo e a contratada, nos termos da minuta neste constante e emissão de fatura em nome daquela.

19.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Três Passos - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Tenente Portela/RS 12 de julho de 2018.

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

Visto:

DARLAN VARGAS
Assessor Jurídico - OAB/RS n. 71.877

ADENDO - RETIFICAÇÃO

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da licitação:

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia**, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, conforme especificações constantes no neste Termo de Referência.**

1.1 Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP).

1.2 - A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões. Nos termos da legislação vigente os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.

1.3 Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

2. Justificativa para Licitação:

A presente licitação justifica-se no fato de que contrato de prestação de serviço contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares, destinado a assistência a saúde aos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes legais, contrato nº 031.2477/1998, teria seu término em 30/05/2018, em razão da solicitação de rescisão unilateral por parte da Contratada Unimed Noroeste, com prorrogação deferida até 30/06/2018.

O Município lançou o processo licitatório Pregão Presencial n. 52/2018, para a contratação de prestação de serviço de assistência a saúde, ao qual não acudiram interessados na licitação.

Ademais, a Operadora de Plano de Saúde, UNIMED Noroeste, que atualmente é a contratada no contrato n. 031.2477/1998, através do Ofício AJUR n. 132/2018 elencou diversas razões para não participar do processo licitatório, dentre elas

que o valor fixado pelo Município como preço máximo no Pregão n. 52/2018 estava muito aquém do necessário para a prestação do serviço exigida.

Não bastasse, aduziu o risco assistencial que seria assumido por uma Operadora de Plano de Saúde ao responsabilizar-se a prestar serviços que compreenderia um produto (rol específico) de coberturas aquém do mínimo previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Assim, considerando a deserção do Pregão Presencial n. 52/2018, a manifestação formalizada pela UNIMED Noroeste no Ofício AJUR n. 132/2018, e o fato de que o Município atualmente não possui um contrato de Plano de Saúde regulamentado pela Lei Federal n. 9.656/98, mas que em tratativas com a UNIMED, ainda no segundo semestre de 2017, vislumbrou-se a possibilidade de ADAPTAÇÃO do contrato de assistência à saúde existente entre as partes, às exigências da Lei n. 9.656/98, denominada Lei dos Planos de Saúde e nos termos, condições e limites fixados pela Resolução Normativa - RN n. 254/2011, definiu-se que a alternativa é buscar via processo licitatório a Contratação de Plano de Saúde com rol de coberturas regulamentados pela ANS.

Nesse espeque, considerando que na ADAPTAÇÃO do contrato vigente, seguindo a Resolução n. 254/2011, o aumento da mensalidade média por beneficiário ficaria limitado a 20.59%, verifica-se que há viabilidade de contratação de Plano de Saúde regulamentado, com mensalidade média fixada no valor que seria pago pelo Município em caso de formalização de adaptação do contrato vigente.

Assim, considerando que valor proposto para a adaptação do contrato vigente, e sendo que com a adaptação o Município passaria a ter um Plano de Saúde regulamentado com rol de coberturas definido pela ANS, bem como com direito a inclusão de todas as coberturas que virem a ser acrescentadas pela ANS, estipulou-se o preço máximo para a mensalidade/ticket médio por beneficiário no valor de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**, que é o valor que o Município pagaria em caso de adaptação do contrato vigente.

2.1 - DO VALOR DAS MENSALIDADE MÁXIMAS A SEREM PAGAS PELOS MUNICÍPIO incluída Adendo II de retificação do Edital)

Considerando a Impugnação ao Edital protocolo n. 009870, onde a Impugnante manifestou que a cotação do preço das mensalidade em faixas etárias é requisito obrigatório, não facultativo como definiu o Município no Adendo de Retificação do Edital, sendo que as disposições do edital neste ponto estariam violando o disposto no art. 2º e 3º da resolução 63/2003 da ANS.

Desta feita, ao estabelecer no Edital a mensalidade em faixa única para todos os beneficiários do Plano, denominada essa como "ticket médio por vida" e cujo valor máximo a ser aceito é de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), o Município estava afrontando as disposições da RN 63/2003 da ANS, razão qual foi necessário o acolhimento da impugnação para definir o valor das mensalidades por faixas etárias.

Contudo, a disposição do preço da mensalidade em faixas etárias, não implicará em alteração do ticket médio máximo previsto pelo Município, definido com base no grupo de servidores e dependentes que compõem o número de vidas beneficiários do contrato de assistência à saúde ora vigente, que é nesta data de 652 vidas.

Isto porque, utilizando-se dos mesmo parâmetros utilizados para se chegar ao valor do ticket médio de R\$ 138,00, qual seja, o custo do contrato atual, acrescido do percentual de reajuste de 20.59% definido pela ANS para os casos de adaptação, chegar-se-á ao valor das mensalidades por faixa etária, considerando o número de beneficiários em cada faixa etária no contrato vigente e o custo total do contrato que ficaria em R\$ 89.978,10 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

Assim, procedeu-se a elaboração de cálculos, respeitando as regras estabelecidas pela ANS, e o objetivo do Município que é a equalização dos preços por faixas, de modo que o custo total do Plano de Saúde seja dividido de forma harmônica e solidária entre os beneficiários, sem que isso implique em onerar significativamente as últimas faixas, em que pese estudos atuariais das Operadoras comprovarem que essas são as faixas que mais utilizam o plano e que portanto deveriam pagar mensalidade bem maiores que as faixas iniciais.

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE POR FAIXA ETÁRIA

FAIXAS ETÁRIAS	VIDAS POR FAIXA	PREÇO MÁXIMO POR VIDA	CUSTO MENSAL
00 a 18 anos	174	52,07	9.060,18
19 a 23 anos	31	76,80	2.380,80
24 a 28 anos	17	89,50	1.521,50
29 a 33 anos	45	97,00	4.365,00
34 a 38 anos	64	119,20	7.628,80
39 a 43 anos	43	125,90	5.413,70
44 a 48 anos	44	165,00	7.260,00
49 a 53 anos	50	176,26	8.813,00
54 a 58 anos	68	199,90	13.593,20
59 anos ou mais	116	258,12	29.941,92
TOTAL	652		89.978,10
Média Etária		37,80	
Preço Médio		138,00	

E neste deverá ser alterado o Edital, Anexo II do Edital.

3. Das características do objeto - Do Plano de Saúde

3.1 O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, no âmbito regional e deverá se dar no mínimo nos Municípios de Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a

utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 338/2013.

3.2 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em quarto semiprivativo, urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência regional, mediante o sistema de coparticipação nas consultas, sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos servidores ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei n. 9.656, de 03-6-1998, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS.

3.3 O plano privado objeto da contratação deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela ANS para a assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 338/2013 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

3.3.1 Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa contratada.

3.3.2 A contratada obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes, a qual condiciona-se ao preenchimento de um dos seguintes requisitos pelo beneficiário:

a) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias do início de vigência do contrato coletivo de Plano de Saúde;

b) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta dias) contados da sua vinculação (primeiro dia de exercício no cargo) ao Município de Tenente Portela, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa - RN m. 195/2009 da ANS.

(nova redação incluída pelo Anexo de retificação do Edital)

3.4 O tipo de acomodação será semiprivativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 02 (dois) leitos.

3.5 Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

3.6 Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

4 - DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão aceitos como beneficiários pela **CONTRATADA**, sem limite de idade, todos servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus**

dependentes diretos e legais, segundo critérios do **CONTRATANTE**, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

4.2 Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.3 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

4.4 - Serão considerados como **dependentes** dos servidores ativos, inativos e pensionistas os seguintes:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) designado(a);
- c) filhos solteiros menores de 18 anos e os inválidos de qualquer idade, equiparando-se o adotado, menor sob guarda judicial e o tutelado;
- d) os filhos estudantes, até 24 anos, devidamente comprovado com matrícula em instituição de ensino;

4.5 - **Servidores inativos (aposentados), que possuam vínculo de natureza estatutária**, poderão optar por permanecer como beneficiário do Plano de Saúde por tempo indeterminado após a aposentadoria, com seu grupo familiar, desde que já estejam inscritos como beneficiários/titulares antes de aposentarem-se;

4.5.1 - Os empregados públicos **cujo vínculo jurídico é natureza celetista**, quando da aposentadoria voluntária (se nesse caso ocorrer a rescisão do contrato) e ou quando da aposentadoria compulsória e ou extinção/rescisão do contrato de trabalho pelo implemento do requisito etário de 75 anos previsto no comando Constitucional para a aposentadoria compulsória, terão direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, **desde que assumam o pagamento integral** dos valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida**, os quais deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. A permanência no Plano será de conformidade com o disposto no art. 5º da RN n. 279 da ANS, pelos seguintes prazos:

- a)** Por tempo indeterminado, para o ex-empregado aposentado que contribuiu para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- b)** A razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, se tiver contribuído por período inferior a 10 (dez) para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

4.6 Em caso de falecimento do servidor público, **com vínculo jurídico estatutário**, que já era a data do óbito beneficiário/titular(ativo ou inativo) os seus dependentes, **enquanto mantiverem vínculo com o Município na condição de pensionistas do servidor estatutário falecido**, poderão aderir ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida** deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. **(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)**

4.7 Os servidores licenciados e ou cedidos a outros entes, sem remuneração paga pelos cofres municipais, **havendo previsão na Lei Municipal e desde que assumam o pagamento integral**, poderão optar por permanecer com a adesão ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ ~~ticket médio por vida~~ deverão ser cobrados pela empresa operadora do Plano diretamente do beneficiário. ~~(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)~~. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ **conforme faixa etária serão cobrados pelo Município do servidor licenciado e ou cedido e pagos à operadora do Plano juntamente com a fatura mensal dos demais servidores.** (nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)

5. DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

5.1 A cobertura assistencial terá início no dia 01 de julho de 2018, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no contrato de assistência à saúde em vigor (Contrato n. 031.2477).

5.2 Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) do ingresso de novos servidores e respectivos dependentes;
- b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do CONTRATANTE.

5.3 Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

5.4 No prazo referido no item anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

5.5 - **NÃO HAVERÁ** quaisquer tipos de carências para os titulares e dependentes já inscritos no contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar n. 031.2476/031.2477 vigente desde 1998, firmado entre Município de Tenente Portela e UNIMED Noroeste, que já tenham cumprido todas as carências exigidas, na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação.

5.6 – **Novos titulares e seus dependentes que aderirem ao Plano de Assistência à Saúde, objeto deste, durante a vigência do contrato**, decorrente da licitação, deverão cumprir com as seguintes carências:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos; e
- IV. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

§ 1º: O contrato decorrente desta licitação não interrompe o cumprimento de prazos de carências previstos no contrato . 031.2476/031.2477, pelo que o beneficiário que, na data de assinatura/início de vigência ainda estava cumprindo alguma carência continuará a cumpri-la, respeitando os limites máximos previstos acima.

§2º: Aos beneficiários inscritos que já tenham cumprido todos os prazos de carência previstos no contrato 031.2476/031.2477, não será exigido nenhum prazo de carência.

~~5.7 Os titulares e seus dependentes **que aderirem ao Plano de Saúde** durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação **e que já possuem plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão**, ficarão dispensados do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária, desde que atendidos os requisitos do art. 3º da Resolução Normativa n. 186 de 14 de janeiro de 2009, da ANS. (nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)~~

5.7 Os titulares e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação a contagem de períodos de carência, quando cabível, deve considerar os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano privado de assistência à saúde da mesma operadora, nos termos da Súmula Normativa n. 21, de 12 de agosto de 2011, da ANS. (nova redação incluída Adendo II de retificação do Edital)

5.8 - No caso de o beneficiário necessitar de assistência médico-hospitalar de urgência ou emergência, durante o período que estiver cumprindo carência contratualmente prevista, a CONTRATADA, estará obrigada a prestar atendimento exclusivamente nas 24 (vinte e quatro) horas de atendimento ambulatorial ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar conforme a hipótese que ocorrer primeiro, somente a partir deste prazo a mesma estará isenta da responsabilidade financeira.

5.9 - Em casos de urgências e emergências em localidades em que inexista rede credenciada, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.

a) O ressarcimento dessas despesas será efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado.

b) o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte da data de apresentação da documentação para a **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta-corrente do titular do plano de saúde.

5.10 As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão as carências definidas no item 5.7.

Da Rede credenciada:

Estabelece critérios mínimos sobre as características – quantidade e qualidade – dos profissionais, rede hospitalar e laboratorial para atendimento aos beneficiários do plano de saúde, objeto deste certame, devendo ser comprovado através do Guia Médico da Contratada a existência de profissionais e prestadores de serviço na área de abrangência do Plano.

6.1 – A rede hospitalar deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos:

a) No mínimo um (1) hospital credenciado nas seguintes cidades:

Ijuí;

Três Passos;

Tenente Portela;

Frederico Westphalen;

Santo Augusto;

Palmeira das Missões.

6.1.1 - Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região.

7 - DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

7.1 A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado ~~preferencialmente~~ mediante a apresentação do cartão de identificação do beneficiário ~~ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado~~ acompanhado de documento de identidade, ~~cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.~~ (redação alterada pelo Adendo II de retificação do Edital)

7.2 Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do **item 8.**

8 - DO REEMBOLSO

8.1 Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA**, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

9 - DA CO-PARTICIPAÇÃO

9.1 O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período pelo índice acumulado IPCA.

9.1 Atendimento a consultas médicas, sem limite de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, no consultório médico, com coparticipação de no máximo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) nas consultas eletivas, R\$ 70,00 (setenta reais) para atendimento em pronto socorro e R\$ 100,00 (cem reais) para chamado hospitalar, cujos valores deverão ser fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período pelo índice acumulado IPCA. (nova redação incluída Adendo II de retificação do Edital)

9.2 Todos os exames ambulatoriais, acima de 200Ch's (coeficiente de honorários) nos termos da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), terão a coparticipação de até 10%(dez por cento) do beneficiário, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por exame.

9.3 As sessões de hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), poderão ter coparticipação de até no máximo 34,00 (trinta e quatro reais) por sessão, sem limite de sessões.

9.4 As sessões para quimioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderão ter coparticipação de até no máximo R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), SOMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO DO CICLO, sem limite de sessões.

9.5 A cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderá ter coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pacote, sem limite de sessões.

9.6 A cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) poderá ter coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME.

9.7 ~~É vedada a cobrança de coparticipação nos demais atendimentos de especialidades organizadas em sistema de sessões e não descritos nos itens 9.3 a 9.5;~~ **(suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)**

9.7 Nas demais hipóteses não especificadas nos itens **8.1 a 8.6**, e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, **e desde que não se tratem de procedimentos e eventos organizados em sistema de sessões**, os valores de coparticipação serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA e pagos pelo beneficiário no momento da realização do procedimento, exame, terapia, etc... diretamente ao estabelecimento prestador do serviço. **(redação alterada pelo Adendo de retificação do Edital)**

9.8 ~~A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador;~~

9.8 A coparticipação dos beneficiários será cobrada pela Contratada, diretamente do Contratante, mediante fatura específica, separada da fatura da mensalidade do Plano, que deverá vir acompanhada da relação individual e identificada do servidor e coparticipações devidas, para que o Município possa efetuar o devido desconto em folha de pagamento do montante do servidor; **(nova redação incluída Adendo II de retificação do Edital)**

9.09 ~~Não Haverá coparticipação do beneficiário após o 30º (trigésimo) dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.~~

9.9 Haverá coparticipação de R\$ 30,00 (trinta reais) do beneficiário, por dia, após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestésias e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina. **(redação alterada pelo Adendo II de retificação do Edital)**

10 - Condições de Pagamento:

~~10.1 - A licitante deve informar na proposta o preço fixo, unitário e mensal a ser pago por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes), definindo esse como ticket médio por vida;~~

10.1 O pagamento da mensalidade e da fatura das coparticipações será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal, pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) Deverá ter como ponto de corte, para verificação das movimentações cadastrais, o dia décimo quinto dia do mês;

b) Deverão ser apresentadas faturas distintas para a mensalidade e para as coparticipações;

c) A fatura da mensalidade deverá vir acompanhada da relação de beneficiários e dependentes, bem como do demonstrativo de utilização do Plano (procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados), sem identificação do beneficiário;

d) A fatura das coparticipações deverá vir acompanhada com relação discriminada da utilização e valor devido por beneficiário;

b) será apresentado pela CONTRATADA até o dia 20 cada mês;

c) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;

(nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)

10.2 - O pagamento será mensal, **sempre no décimo dia do mês subsequente**, mediante apresentação da nota fiscal e da relação de procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados. ~~por beneficiário titular e grupo familiar~~ **(Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)**;

10.2.1 - Em decorrência do atraso da contratada na entrega da fatura, a data de pagamento no 10º (décimo) dia poderá ficar comprometida. Neste caso, não haverá interrupção dos serviços contratados e nem incidência de multas ou penalidades ao contratante.

10.3 - O pagamento será realizado através de crédito na conta corrente da empresa contratada, nos termos do Edital.

11. Da Qualificação Técnica:

1.1 Para a comprovação da qualificação técnica específica para o cumprimento do objeto contratual, deverá ser apresentado:

a) comprovante de registro ou autorização para funcionamento do licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

b) no caso de cooperativa, o licitante deverá comprovar o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços.

c) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione prestação de serviços de assistência à saúde, com abrangência nacional, sob regime coletivo, nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, abrangendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) beneficiários em uma única contratação, sem ressalvas desabonatórias.

12. Das Obrigações da contratada:

12.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, a empresa vencedora fica obrigada a:

Caberá à CONTRATADA:

- a) Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados no Termo de Referência (e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS).
- b) Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados.
- c) Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação. **Para a segunda via do cartão em casos de roubo ou furto, com ocorrência policial não haverá cobrança, e para os demais casos, como extravio ou quebra, poderá ser cobrado um custo de R\$15,00. (incluído pelo Adendo II de retificação do Edital)**
- ~~d) Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões e exclusões.~~
- d) Não haverá cobrança de taxa de inscrição para os beneficiários que estão inscritos no contrato de assistência a saúde n. 357260 e fizerem a adesão/migração para o Plano de Saúde deste contrato. Para as novas inclusões poderá ser cobrado um taxa de inscrição de R\$ 15,00 por beneficiário. (nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital).**
- e) A movimentação cadastral será encerrada no dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhada à CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços até o 20º (vigésimo) dia de cada mês com vencimento para o dia (10) dez do mês de subsequente. ~~juntamente com relatórios de utilização das coberturas por beneficiário (Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital);~~
- h) Possibilitar ao Contratante o acompanhamento gerencial da prestação de serviço contratada deve contemplar:
- a) relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização dos serviços e atendimentos, apresentando necessariamente os seguintes dados:
- especialidades mais utilizadas;
 - número de consultas ano por beneficiário;
 - exames e procedimentos utilizados por beneficiário;
- i) indicar um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato com o Município para atendimento das necessidades da entidade, bem como de acompanhamento da boa gestão da prestação de serviço.

12.2 - Do Contratante:

- a) Apresentar à **CONTRATADA**, de forma expressa e escrita, pedido de inclusão e ou exclusão de beneficiários titulares e dependentes, instruída da documentação necessária para correta identificação e comprovação das condições gerais para inclusão.
- b) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- c) Efetuar a fiscalização;
- d) O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato,
- e) O **CONTRATANTE** investir-se-á nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA**,

- f) O **CONTRATANTE** deverá relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura do instrumento contratual.
- g) O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato,
- h) O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.
- i) O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** eventuais extravios do cartão de identificação do beneficiário ou documento equivalente.

13 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

- a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.
- b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.
- d) Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.
- e) Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.
- f) É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- g) Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.
- h) Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

14- Dos Prazos

- 14.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.
14.2 O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - Do Reajuste do Preço

Os preços contratados serão irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

15.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IPCA.

15.2 - A CONTRATADA, caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

16 - Do preço máximo a ser pago pela contratante: (nova redação)

Com base no valor global que atualmente é pago pelo Município no contrato vigente com a Empresa prestadora do serviço de assistência a saúde e considerando que para fins de adaptação do contrato as normas da Lei n. 9.656/98 e R/N 245/2011 limita o acréscimo do custo em 20.59%, dividindo-o pelo número de vidas (652) beneficiárias da prestação de serviço, fixamos em **138,00 (cento trinta e oito reais)** do ticket médio por vida e as mensalidades na forma da tabela que segue;

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE MÁXIMA POR FAIXA ETÁRIA

FAIXAS ETÁRIAS	N. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO MÁXIMO POR VIDA	VALOR COTADO
00 a 18 anos	Ilimitado, considerando que todos os servidores e dependentes poderão aderir ao plano.	52,07	
19 a 23 anos		76,80	
24 a 28 anos		89,50	
29 a 33 anos		97,00	
34 a 38 anos		119,20	
39 a 43 anos		125,90	
44 a 48 anos		165,00	
49 a 53 anos		176,26	
54 a 58 anos		199,90	
59 anos ou mais		258,12	

17 - Da dotação orçamentária:

As despesas provenientes do contrato firmado serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

18 - Da modalidade sugerida:

Sugere-se o Pregão Presencial, tipo menor preço, global.

Tenente Portela, 28 de junho de 2018.

Adriane Cristina Schossler Morais

Secretária Municipal de Administração e Planejamento





ADENDO II - RETIFICAÇÃO

Anexo 2 - Proposta Financeira

TABELA DE VALORES DE MENSALIDADE POR FAIXA ETÁRIA

FAIXAS ETÁRIAS	N. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO MÁXIMO POR VIDA	VALOR COTADO
00 a 18 anos	Ilimitado, considerando que todos os servidores e dependentes poderão aderir ao plano.	52,07	
19 a 23 anos		76,80	
24 a 28 anos		89,50	
29 a 33 anos		97,00	
34 a 38 anos		119,20	
39 a 43 anos		125,90	
44 a 48 anos		165,00	
49 a 53 anos		176,26	
54 a 58 anos		199,90	
59 anos ou mais		258,12	

Local e Data:

Assinatura
Resp. Legal Empresa

Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS- 87613089/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

ADENDO - ANEXO RETIFICADO

ANEXO 10

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de **PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia**, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, na cidade de Tenente Portela/RS, neste ato representado _____, _____, portador da cédula de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____ neste ato designado como **CONTRATANTE** e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito _____ inscrita no CNPJ nº _____, inscrição Estadual sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, no Município de _____, Estado _____, neste ato representado pelo seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____ neste ato designada como **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento e vínculo jurídico ao Processo de Licitação Pregão Presencial n. 52/2018, e na Lei Municipal n. 1.037/2003 com suas posteriores alterações e ou legislação que vier a substituí-la, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos**



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**

1.1 Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funçãoários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

1.2 A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões. Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.

1.3 Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2 O PLANO COLETIVO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, no âmbito regional e deverá se dar no mínimo nos Municípios de Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 338/2013.

2.1 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em quarto semiprivativo, urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência regional, mediante o sistema de coparticipação nas consultas, sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos servidores ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei n. 9.656, de 03-6-1998, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS.

2.2 O plano privado objeto da contratação deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela ANS para a assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 338/2013 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização,



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

2.3 A CONTRATADA Obriga-se ainda a garantir a cobertura para todos procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa contratada.

2.4 A contratada obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes, a qual condiciona-se ao preenchimento de um dos seguintes requisitos pelo beneficiário:

a) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias do início de vigência do contrato coletivo de Plano de Saúde;

b) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta dias) contados da sua vinculação (primeiro dia de exercício no cargo) ao Município de Tenente Portela, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa - RN m. 195/2009 da ANS.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

2.5 O tipo de acomodação será semiprivativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 02 (dois) leitos.

2.6 Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

2.7 Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3 Serão aceitos como beneficiários pela **CONTRATADA**, sem limite de idade, todos servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais**, segundo critérios do **CONTRATANTE**, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da **CONTRATADA**.

3.1 Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.2 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

3.3 - Serão considerados como **dependentes** dos servidores ativos, inativos e pensionistas os seguintes:

a) cônjuge;

b) companheiro(a) designado(a);

c) filhos solteiros menores de 18 anos e os inválidos de qualquer idade, equiparando-se o adotado, menor sob guarda judicial e o tutelado;

d) os filhos estudantes, até 24 anos, devidamente comprovado com matrícula em instituição de ensino;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

3.4 - Servidores inativos (aposentados), que possuam vínculo de natureza estatutária, poderão optar por permanecer como beneficiário do Plano de Saúde por tempo indeterminado após a aposentadoria, com seu grupo familiar, desde que já estejam inscritos como beneficiários/titulares antes de aposentarem-se;

3.4.1 - Os empregados públicos cujo vínculo jurídico é natureza celetista, quando da aposentadoria voluntária (se nesse caso ocorrer a rescisão do contrato) e ou quando da aposentadoria compulsória e ou extinção/rescisão do contrato de trabalho pelo implemento do requisito etário de 75 anos previsto no comando Constitucional para a aposentadoria compulsória, terão direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o pagamento integral dos valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida, os quais deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. A permanência no Plano será de conformidade com o disposto no art. 5º da RN n. 279 da ANS, pelos seguintes prazos:**

a) Por tempo indeterminado, para o ex-empregado aposentado que contribuiu para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

b) A razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, se tiver contribuído por período inferior a 10 (dez) para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

3.5 Em caso de falecimento do servidor público, com vínculo jurídico estatutário, que já era a data do óbito beneficiário/titular(ativo ou inativo) os seus dependentes, enquanto mantiverem vínculo com o Município na condição de pensionistas do servidor estatutário falecido, poderão aderir ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ ~~ticket médio por vida~~ deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. ~~(redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)~~ **Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ conforme faixa etária serão cobrados pelo Município do servidor licenciado e ou cedido e pagos a operadora do Plano juntamente com a fatura mensal dos demais servidores. (nova redação incluída Adendo II de retificação do Edital)**

3.6 Os servidores licenciados e ou cedidos a outros entes, sem remuneração paga pelos cofres municipais, havendo previsão na Lei Municipal e desde que assumam o pagamento integral, poderão optar por permanecer com a adesão ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa operadora do Plano diretamente do beneficiário. ~~(redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)~~**

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

4 A cobertura assistencial terá início no dia 01 de julho de 2018, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no contrato de assistência à saúde em vigor (Contrato n. 031.2477).

4.1 Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2018

a) do ingresso de novos servidores e respectivos dependentes;

b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do CONTRATANTE.

4.2 Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

4.3 No prazo referido no item anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

4.4 - **NÃO HAVERÁ** quaisquer tipos de carências para os titulares e dependentes já inscritos no contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar n. 031.2476/031.2477 vigente desde 1998, firmado entre Município de Tenente Portela e UNIMED Noroeste, que já tenham cumprido todas as carências exigidas, na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação.

4.5 - **Novos titulares e seus dependentes que aderirem ao Plano de Assistência à Saúde, objeto deste, durante a vigência do contrato,** decorrente da licitação, deverão cumprir com as seguintes carências:

I. 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;

II. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos; e

IV. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

§ 1º: O contrato decorrente desta licitação não interrompe o cumprimento de prazos de carências previstos no contrato . 031.2476/031.2477, pelo que o beneficiário que, na data de assinatura/início de vigência ainda estava cumprindo alguma carência continuará a cumpri-la, respeitando os limites máximos previstos acima.

§2º: Aos beneficiários inscritos que já tenham cumprido todos os prazos de carência previstos no contrato 031.2476/031.2477, não será exigido nenhum prazo de carência.

~~4.6 Os titulares e seus dependentes **que aderirem ao Plano de Saúde** durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação **e que já possuem plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão,** ficarão dispensados do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária, desde que atendidos os requisitos do art. 3º da Resolução Normativa n. 186 de 14 de janeiro de 2009, da ANS. **(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)**~~

4.6 Os titulares e seus dependentes **que aderirem ao Plano de Saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação **a contagem de períodos de carência, quando cabível, deve considerar os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano privado de assistência à saúde da mesma operadora, nos termos da Súmula Normativa n. 21, de 12 de agosto de 2011, da ANS.** **(nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)****

4.7 - No caso de o beneficiário necessitar de assistência médico-hospitalar de urgência ou emergência, durante o período que estiver cumprindo carência contratualmente prevista, a CONTRATADA, estará obrigada a prestar atendimento exclusivamente nas 24 (vinte e quatro) horas de atendimento ambulatorial ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar conforme a hipótese que ocorrer primeiro, somente a partir deste prazo a mesma estará isenta da responsabilidade financeira.

4.8 - Em casos de urgências e emergências em localidades em que inexista rede credenciada, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.

a) O ressarcimento dessas despesas será efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado.

b) o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte da data de apresentação da documentação para a **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta-corrente do titular do plano de saúde.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

4.9 As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão as carências definidas no item 5.7.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA DA COBERTURA E DA REDE CREDENCIADA

5 O plano deverá ter cobertura regional nos municípios listados no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial n. 65/2018).

5.1 A rede hospitalar deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos:

a) No mínimo um (1) hospital credenciado nas seguintes cidades:

Ijuí;

Três Passos;

Tenente Portela;

Frederico Westphalen;

Santo Augusto;

Palmêira das Missões.

5.2 Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

6 A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do cartão de identificação do beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

6.1 Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do **item 7**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO

7 Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA**, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DA COPARTICIPAÇÃO

~~8. O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período pelo índice acumulado IPCA.~~

8. Atendimento a consultas médicas, sem limite de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, no consultório médico, com coparticipação de no máximo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) nas consultas eletivas, R\$ 70,00 (setenta reais) para atendimento em pronto socorro e R\$ 100,00 (cem reais) para chamado hospitalar, cujos valores deverão ser fixos e



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

irreajustáveis nos primeiros 12 meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período pelo índice acumulado IPCA. (nova redação incluída Adendo II de retificação do Edital)

~~8.1 A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador; (suprimido pelo Adendo II de retificação do Edital, vide item 8.8)~~

8.2 Todos os exames ambulatoriais, acima de 200Ch's (coeficiente de honorários) nos termos da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), terão a coparticipação de até 10%(dez por cento) do beneficiário, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por exame.

8.3 As sessões de hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), poderão ter coparticipação de até no máximo 34,00 (trinta e quatro reais) por sessão, sem limite de sessões.

8.4 As sessões para quimioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderão ter coparticipação de até no máximo R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), SOMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO DO CICLO, sem limite de sessões.

8.5 A cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderá ter coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pacote, sem limite de sessões.

8.6 A cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) poderá ter coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME.

~~8.7 É vedada a cobrança de coparticipação nos demais atendimentos de especialidades organizadas em sistema de sessões e não descritos nos itens 9.3 a 9.5; (suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)~~

~~8.7~~ Nas demais hipóteses não especificadas nos itens ~~9.1 a 9.6~~ **8.1 a 8.6**, e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, e desde que não se tratem de procedimentos e eventos organizados em sistema de sessões, os valores de coparticipação serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA e pagos pelo beneficiário no momento da realização do procedimento, exame, terapia, etc... diretamente ao estabelecimento prestador do serviço. **(nova redação incluída pelo segundo Adendo de retificação do Edital)**

~~8.8 A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador;~~

8.8 A coparticipação dos beneficiários será cobrada pela Contratada, diretamente do Contratante, mediante fatura específica, separada da fatura da mensalidade do Plano, que deverá vir acompanhada da relação individual e identificada do servidor e coparticipações devidas, para que o Município possa efetuar o devido desconto em folha de pagamento do montante do servidor; **(nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)**

~~8.09 Não Haverá coparticipação do beneficiário após o 30º (trigésimo) dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.~~



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2018

8.9-Haverá coparticipação de R\$ 30,00(trinta reais) do beneficiário, por dia, após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestésias e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina. (redação alterada pelo Adendo II de retificação do Edital)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital do Pregão Presencial n. 65/2018, obriga-se caberá a **CONTRATADA**:

9.1 Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados no Termo de Referência (e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS).

9.2 Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados.

9.3 Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação. **Para a segunda via do cartão em casos de roubo ou furto, com ocorrência policial não haverá cobrança, e para os demais casos, como extravio ou quebra, poderá ser cobrado um custo de R\$15,00. (incluído pelo Adendo II de retificação do Edital)**

~~9.4 Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões e exclusões.~~

9.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para os beneficiários que estão inscritos no contrato de assistência a saúde n. 357260 e fizerem a adesão/migração para o Plano de Saúde deste contrato. Para as novas inclusões poderá ser cobrado um taxa de inscrição de R\$ 15,00 por beneficiário. (nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital).

9.5 A movimentação cadastral será encerrada no dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhada à CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços até o 20º (vigésimo) dia de cada mês com vencimento para o dia (10) dez do mês de subsequente, ~~juntamente com relatórios de utilização das coberturas por beneficiário~~ **(Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital);**

9.8 Possibilitar ao Contratante o acompanhamento gerencial da prestação de serviço contratada que deve contemplar:

a) relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização dos serviços e atendimentos, apresentando necessariamente os seguintes dados:

- especialidades mais utilizadas,
- número de consultas ano por beneficiário,
- exames e procedimentos utilizados por beneficiário;

9.9 indicar um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato com o Município para atendimento das necessidades da entidade, bem como de acompanhamento da boa gestão da prestação de serviço.

9.10 A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor (cláusula



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

21), um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

9.11 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1 Apresentar à **CONTRATADA**, de forma expressa e escrita, pedido de inclusão e ou exclusão de beneficiários titulares e dependentes, instruída da documentação necessária para correta identificação e comprovação das condições gerais para inclusão.

10.2 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.3 Efetuar a fiscalização;

10.4 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

10.5 O CONTRATANTE investirá nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA**,

10.6 O CONTRATANTE deverá relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura do instrumento contratual.

10.7 O CONTRATANTE encaminhará à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato,

10.8 O CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.

10.9 O CONTRATANTE comunicará à **CONTRATADA** eventuais extravios do cartão de identificação do beneficiário ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

11.1 rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.

11.2 prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

11.3 no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

11.4 Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

11.5 Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

11.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

11.7 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

11.8 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

12.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

~~**13** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço fixo, unitário e mensal por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes), **definindo esse como ticket médio por vida no valor de R\$ _____**. **O custo mensal do contrato será a multiplicação do valor unitário/ticket médio pelo número de vidas (beneficiário titulares, cônjuges, filhos etc.) que aderirem ao Plano de Saúde.**~~

13 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalidade por faixa etária, por cada vida contratada, sendo os valores praticados os abaixo estipulados, com base na Ata do Pregão Presencial, após ofertas de lances. (nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital).

FAIXAS ETÁRIAS	N. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO MÁXIMO POR VIDA	VALOR COTADO
00 a 18 anos	Ilimitado, considerando que todos os servidores e dependentes poderão aderir ao plano.	52,07	
19 a 23 anos		76,80	
24 a 28 anos		89,50	
29 a 33 anos		97,00	
34 a 38 anos		119,20	
39 a 43 anos		125,90	



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2018

44 a 48 anos	165,00	
49 a 53 anos	176,26	
54 a 58 anos	199,90	
59 anos ou mais	258,12	

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IPCA.

14.2 - A CONTRATADA, caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) Será apresentado pela **CONTRATADA** até o último dia de cada mês;

~~**c)** Excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;~~

~~**c)** virá acompanhado de relatório de utilização das coberturas até o dia 20 de mês anterior da relação dos titulares e respectivos dependentes, bem como de relatório de utilização das coberturas, com relação discriminado por beneficiário, até o dia 20 do mês anterior. **(alterado pelo Adendo de retificação do Edital)**~~

15 O pagamento da mensalidade e da fatura das coparticipações será efetuado mensalmente, sempre no décimo dia do mês, mediante a apresentação de documento fiscal, pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) Deverá ter como ponto de corte, para verificação das movimentações cadastrais, o dia décimo quinto dia do mês:

b) Deverão ser apresentadas faturas distintas para a mensalidade e para as coparticipações;

c) A fatura da mensalidade deverá vir acompanhada da relação de beneficiários e dependentes, bem como do demonstrativo de utilização do Plano (procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados), sem identificação do beneficiário;

d) A fatura das coparticipações deverá vir acompanhada com relação discriminada da utilização e valor devido por beneficiário;

b) será apresentado pela **CONTRATADA** até o dia 20 cada mês;

c) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;

(nova redação incluída pelo Adendo II de retificação do Edital)

15.1 O atraso injustificado no pagamento, por prazo superior a 10 (dez) dias do vencimento, implicará na incidência de juros de mora e correção monetária nos mesmos índices e percentuais utilizados para a correção da dívida ativa, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

15.2 Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

15.3 Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados diversos recursos (municipais e federais) conforme lotação de cada servidor. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 meses, contados da data de assinatura.

17.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e será realizada pelos servidores _____, conforme Portaria nº _____.

CLÁUSULA -OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18 Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

18.1 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

18.2 Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto no item 18.3.

18.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

18.4 O descumprimento ao disposto na item 18.3 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 18.5, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

18.5 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2018

18.6 Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

18.7 Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

18.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18.9 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

18.10 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.11 Verificado o dano, o CONTRATANTE eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

19.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

19.2 Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se a inexecução total.

19.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 Pela inadequabilidade dos serviços prestados a contratada sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

19.6 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§ 1º As multas poderão ser reiteradas, cumuladas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§ 2º Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§ 3º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§ 6º Esgotados todos os recursos, depois de notificado a CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta cientificada de que incidirão sobre o débito juros legais de e correção monetária pelo IPCA, nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida tributária até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital do Pregão 65/2018, bem como nas seguintes hipóteses:

20.1 Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

20.2 Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE**, por período de 60 (sessenta) dias, por ano de contrato, consecutivos ou não, desde que a última, notificada do fato, até o quinquagésimo dia de inadimplência; não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

20.3 O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

21 A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 65/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Tenente Portela ____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CONTATANTE
TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA